

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0216/14
PLL N° 011/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 117 /18 – CEFOR

Obriga os projetos de construção e de reforma de edificações públicas municipais a prever a instalação de telhado verde, ou ecotelhado.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Diretoria Legislativa informa ao autor que já tramita na Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) o PLL n° 0736/12, de autoria do Ver. Dr. Thiago, que trata sobre o mesmo assunto.

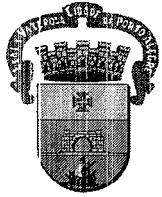
Instada a oferecer parecer prévio, a Procuradoria da CMPA, fl. 12, manifestou que a proposição se insere no âmbito da competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sendo competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal).

A Constituição do Estado do RS declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, inclusive no que respeita à proteção ao meio ambiente (art. 13, incs. I e V).

Que a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) declara a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer as normas de edificação, estatui ser sua obrigação prover o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente. (arts. 8º, incs. X e XI, 9º, inc. II, e 201 da LOMPA).

Que não há óbice jurídico quanto à tramitação da matéria.

Contudo, ressalva que a Lei Complementar nº 284, de 1992 (Código de Edificações de Porto Alegre, que disciplina a construção, uso e manutenção de edificações em Porto Alegre), há conflito de hierarquia entre as normas, existentes e da proposição.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0216/14
PLL Nº 011/14
Fl. 2

PARECER Nº 417 /18 – CEFOR

Após, à Comissão Constituição e Justiça (CCJ), que, conclui pelo conflito com o Código de Obras e pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

No prosseguimento, o autor contesta o parecer da CCJ, expondo suas razões.

Novamente à CCJ, para parecer, que conclui pela manutenção da existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A seguir, à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), que após suas razões, conclui pela rejeição do Projeto, em virtude dos óbices reconhecidos.

Após, à Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM), que se manifesta pela rejeição do Projeto.

É o relatório.

A Procuradoria Legislativa não apontou óbices de natureza jurídica à tramitação da matéria, mas ressalva pelo conflito de hierarquia legal, com o Código de Edificações, que legisla sobre a matéria em Porto Alegre.

A CCJ concluiu pela existência de óbice à tramitação da matéria.

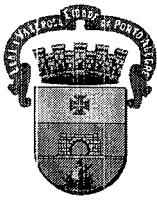
Assim, avaliadas as posições considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pelas demais Comissões Permanentes, onde tramitou, considerando a fundamentação e os motivos de pareceres anteriores, este Relator tem, no mérito, entendimento desfavorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Airto Ferronato".

Vereador **Airto Ferronato**,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0216/14
PLL N° 011/14
Fl. 3

PARECER N° 117/18 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 26.06.18

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

EM LICENÇA

Vereador Mauro Zacher

Vereador Fabrício Lunard